



OF/SUPRAM NM 3973/2019

Montes Claros, 31 de Outubro de 2019.

Assunto: Arquivamento de processo de LAC 2 Licença Prévia
Empreendimento: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda.
CNPJ: 34.046.336/0001-07
PA Nº: 16795/2019/001/2019

Prezado,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do **SUPRAM** Norte de Minas comunica o arquivamento do referido processo conforme solicitação protocolizada sob o nº R0158300/2019 pelo empreendedor, segue anexa a publicação na imprensa oficial no dia 30/10/2019.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Grande Sertão de Energia Fotovoltaica Ltda.
Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 650 Sobradinho
CEP: 38701-118 Patos de Minas/MG



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 91/2019

Data:
16/10/2019

Documento Nº: 0663343/2019

Empreendimento: GRANDE SERTÃO DE ENERGIA
FOTOVOLTAICA LTDA – Fazenda Cotovelo Gleba 04

Município: **Várzea da Palma-MG**

Assunto: Processo n.º 16795/2019/001/2019

De: **Marco Túlio Parrela de Melo**

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: **Clésio Cândido Amaral**

Unidade Administrativa:
Superintendente Regional de Meio
Ambiente – SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

Considerando que o Processo Administrativo supracitado para Licenciamento Ambiental Prévio –LP do empreendedor/empreendimento **GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA – Fazenda Cotovelo Gleba 04**, foi formalizado em **02/09/2019**, Formulário de Orientação Básica Integrado-FOBI nº 0478131/2019B e Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento-FCEI de referência nº R116041/2019, sob amparo da DN COPAM 217/2017;

Considerando que a Câmara Normativa e Recursal do COPAM (CNR), aprovou a Deliberação Normativa nº 235 de 25 de setembro de 2019, que alterou o potencial poluidor/degradador geral para a atividade de usina solar fotovoltaica (Código E-02-06-2) passando de médio para pequeno, tornando este empreendimento passível de licença simplificada.

Considerando que, conforme o Art. 2º da referida norma, as alterações previstas nesta Deliberação Normativa aplicam-se aos processos administrativos de regularização ambiental formalizados e pendentes de decisão administrativa.

Considerando ainda que houve pedido formal, por meio de ofício encaminhado pelo empreendedor (protocolo SIAM nº R0158300/2019), para arquivamento do processo supracitado após o novo enquadramento dado pela DN COPAM nº 235/2019.

A equipe técnica da SUPRAM NM encaminha o Processo Administrativo para Licenciamento Ambiental Prévio – LP do empreendedor/empreendimento **GRANDE SERTÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA – Fazenda Cotovelo Gleba 04** localizado no município de Várzea da Palma - MG para **ARQUIVAMENTO** em decorrência dos fatos acima elencados.


Marco Túlio Parrela de Melo
Analista Ambiental
NRRA Janaúba
MASP 1.149.831-8

Marco Túlio Parrela de Melo
Analista Ambiental – SUPRAM NM

MASP: 1.149.831-8

Montes Claros, 16 de Outubro de 2019.

*De acordo,
Sarita Pimenta*

Sarita Pimenta de Oliveira
Diretora Reg. de Regularização Ambiental
Supram NM - Masp 1475756-1